

LEI Nº 009/89

REAJUSTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

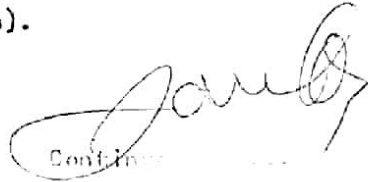
LEI:

Art. 1º - Os anexos II, III, IV da Lei Municipal nº 14, de 21 de junho de 1983, com as modificações introduzidas por Leis posteriores, passam a vigorar na forma dos anexos II, III, IV, integrantes desta Lei, sendo modificados os valores das remunerações dos Servidores Públicos Municipais; denominações de Cargos, empregos e funções públicas; padrões e referências.

Parágrafo Único - As pensões pagas pelos Cofres Municipais ficam fixadas em NCz\$90,00 (noventa Cruzados Novos) mensais, por pensionista.

Art. 2º - As gratificações de que trata a Lei Municipal nº 040, de 16 de novembro de 1987, são fixadas, a partir de 1º de abril de 1989, em NCz\$30,00 (trinta Cruzados Novos) mensais.

Art. 3º - O Salário-Família pago pelo Município ao Servidor Estatutário, na forma da Lei nº 14, de 21 de junho de 1983, fica fixado mensalmente e por filho, em NCz\$3,00 (três Cruzados Novos).


Continua

continuação da Lei nº 009/89.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar nos meses seguintes, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais - Cargos de Provimento em Comissão - Anexo III - e Cargos de Provimento Efetivo - Anexo II desta Lei - que nunca poderão ser inferiores a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) do Salário Mínimo vigente no mês do reajuste a ser efetivado com base neste Artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 1989.

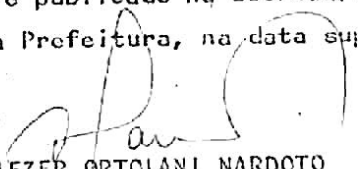
Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (28) vinte e oito dias do mês de abril do ano de (1989) mil novecentos e oitenta e nove.



PEDRO DOS SANTOS ALVES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



ELIEZER ORTOLANI NARDOTO

Secretário Municipal de Gabinete